

FD DAI 09459/16 (fl. 173); FD DCE 05197/16 (fl. 174); FD DCE 05198/16 (fl. 175) e Parecer CJ/ARTESP 418/2016 (fls. 167/170).

Fica ratificada toda instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes, pelas áreas técnicas da ARTESP. -- PROCESSO ARTESP 018.589/2015 Protocolo ARTESP 287.686/15

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo ARTESP 018.589/2015 (Protocolo 287.686/15), o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

RATIFICA o ato do Diretor Geral que acolheu na íntegra as justificativas apresentadas, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, bem como autorizou a celebração do 1º Termo Aditivo e Modificativo ao Contrato 0303/ARTESP/2015, firmado com a empresa ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A, que tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, peças, materiais de consumo, materiais de reposição imediata e quaisquer outros necessários à execução dos serviços em elevadores da marca Atlas Schindler, instalados no edifício sede da ARTESP, com a finalidade de:

i) Prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, de 07-12-2016 até 06-12-2017, com cláusula resolutiva;

ii) O valor total estimado do presente Termo Aditivo e Modificativo é de R\$ 64.800,00, na data base de Outubro de 2015, para o período de 12 (doze) meses, sendo o valor de R\$ 5.400,00 para o exercício de 2016 e o valor de R\$ 59.400,00 para o exercício de 2017, onerando o orçamento em sua classificação orçamentária 26122511360920000;

iii) Os valores mensais, do valor total especificado no item anterior (ii), serão faturados com uma redução de 10%, conforme desconto expressamente ofertado pela CONTRATADA para a presente prorrogação.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Unidade de Gestão Administrativa e DD Consultoria Jurídica, resultantes nos Relatório UGA s/n (fl. 342); FD UGA 09184/16 (fl. 420); FD UGA 09253/16 (fl. 422); FD UGA 09273/16 (fls. 424/425); RA UGA 0106/16 (fls. 426/428); FD UGA 09281/16 (fl. 429) e Cópia do Parecer CJ/ARTESP 373/2016 (fls. 388/392).

Fica ratificada toda instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes, pelas áreas técnicas da ARTESP.

DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS E LOGÍSTICA

Despacho do Diretor de Procedimentos e Logística, de 17-11-2016

Autos 6547/DER/70 – 4º vol. – Guerino Seiscento Transportes Ltda. DEFIRO o pedido de fls. 153/156, e assim AUTORIZO, em caráter experimental pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar desta publicação, a operação da presente permissão, conforme tabela de horários e distâncias de fl. 156.

Processo 004.044/05 – Rápido Linense Ltda. DEFIRO o pedido de fls. 825/826, protocolado em 26-10-2016 sob 339.233, e assim AUTORIZO a renovação do Certificado de Registro Cadastral da empresa, expedindo-se o competente Certificado pelo prazo de 01 (hum) ano a contar desta publicação.

Processo 022.353/16 – Hermano Antonio Falleiros Pini. AUTORIZO seu credenciamento nesta Agência para realização de vistoria técnica nos veículos das empresas que operam no serviço intermunicipal de transporte coletivo de passageiros, emitindo-se o competente Termo de Credenciamento pelo prazo de 02 anos a contar desta publicação.

Protocolo 340.360/16 – Empresa de Ônibus Rápido Litoral Ltda. APROVO o novo padrão visual na frota do Serviço de Fretamento da empresa, apresentado através de fotos autuadas às fls. 05/06 do presente e, CONCEDO o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para que a empresa complemente os serviços de pintura dos veículos.

AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Comunicado

Aviso de Consulta Pública 06/2016

A Diretoria da Arsesp, em cumprimento ao disposto artigo 4º da Lei Complementar 1.025, de 07-12-2007, visando assegurar a transparência e a participação da sociedade no processo regulatório e dar aos usuários dos serviços públicos regulados, agentes econômicos e demais interessados no setor de gás canalizado a oportunidade de manifestarem sua opinião, assim como colher subsídios que proporcionem maior grau de confiabilidade, clareza e segurança ao processo de tomada de decisão da Agência,

COMUNICA a abertura da Consulta Pública 06/2016, conforme decisão proferida na Reunião da Diretoria 375, de 16-11-2016.

Objeto: METODOLOGIA DA REVISÃO TARIFÁRIA DA COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO – COMGÁS

As contribuições já enviadas por ocasião da Consulta Pública 03/2014, referente à Determinação da Metodologia da Revisão Tarifária das Concessionárias de Distribuição de Gás Canalizado do Estado de São Paulo, serão devidamente consideradas.

DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES: os documentos referentes a esta Consulta Pública, incluindo a Nota Técnica nº RTG/01/2016, seu regulamento, os critérios e procedimentos para participação, estarão à disposição dos interessados nos seguintes endereços:

Internet: http://www.arsesp.sp.gov.br/SitePages/consultas-publicas.aspx

Sede da Arsesp: Avenida Paulista, 2313, 4º andar, CEP 01311-300 - São Paulo-SP

PERÍODO DE CONTRIBUIÇÕES: de 18-11-2016 a 05-12-2016.

FORMAS DE PARTICIPAÇÃO: as contribuições e manifestações devem ser encaminhadas por meio do endereço eletrônico: consultapublica@arsesp.sp.gov.br, fax (11) 3293-5107, ou para a sede da Arsesp (Avenida Paulista, 2313, 4º andar, CEP 01311-300 - São Paulo – SP), até às 18 horas do dia 05-12-2016, de acordo com o regulamento. Após o encerramento do período de Consulta Pública, a Arsesp divulgará, em seu site, a integralidade das contribuições e manifestações recebidas.

A Diretoria da Arsesp apreciará as contribuições e manifestações recebidas e divulgará o relatório circunstanciado, previamente à sua Deliberação.

Extrato de Contrato

Processo: ARSESP.ADM-0251-2016

Contratante: Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP

Contratada: OMD Capacitação Profissional S/S Ltda.

CNPJ: 13.024.746/0001-87

Objeto: Participação de servidora Rosemeire Aparecida Witmann no 31. Curso de Capacitação e Certificação de Ouidoria. Valor: R\$ 2.500,00. As despesas correrão por conta do Programa de Trabalho 17122511462290000, da Natureza de Despesa 33903961 e Fonte de Recurso 4001001.

Nota de Empenho: 2016NE00504

Data do empenho: 12-09-2016

Data de realização do curso: 20 a 22-09-2016.

Planejamento e Gestão

GABINETE DO SECRETÁRIO

Extrato do 1º Termo Aditivo
Processo: SPG 0246/2015
CONTRATO: 022/2015-G5
CONTRATANTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
CONTRATADA: A.D. SERVIÇOS PREDIAIS LTDA - ME
CNPJ: 16.927.639/0001-57
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO
O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 15 (quinze) meses, de 02/10/2016 a 01-01-2018.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor total estimado do presente contrato passa a ser de R\$ 77.435,55 para o período de 15 (quinze) meses, sendo o valor de R\$ 15.315,03 para o presente exercício, o valor de R\$ 61.948,44 para o exercício de 2017 e o valor de R\$ 172,08 para o exercício de 2018, onerando o orçamento em sua classificação orçamentária consignados aos códigos: 290101 - Gabinete do Secretário, Programa de Trabalho: 04.122.2909.5515.0000, Natureza da Despesa: 339039.65.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

Para o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas a CONTRATADA prestou garantia sob a modalidade seguro garantia no valor de R\$ 3.871,78, correspondente a 5% do valor do presente aditamento.

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições contratuais não alteradas pelo presente instrumento.

E por estarem assim, justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, que também o assinam para todos os fins e efeitos de direito.

ASSINATURA: 11-11-2016

UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE PERÍCIAS MÉDICAS DO ESTADO

Decisões Finais Sobre Inspeção de Saúde para Fins de Ingresso

NOME-RG-CARGO-Certificado de Sanidade e Capacidade Física-CSCF-DECISÃO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

REINALDO FERREIRA BRANDAO - RG 268156657 - AG SEG PENITENC CLASS E I - CSCF 3737/2016 - Candidato considerado APTO para exercio no cargo pleiteado para ingresso no servico publico após avaliação pericial.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Portaria Detran-465, de 16-11-2016

Estabelece normas pertinentes à transmissão eletrônica de dados destinados à prenotação, ao registro de contratos de financiamento de veículos automotores com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor, e à liberação da correspondente garantia real, ou gravame, a ser realizado pelo Departamento Estadual do Trânsito - Detran-SP; revoga as Portarias Detran-SP 1.070, de 2 de agosto de 2001, e 179, de 30-04-2015; altera a Portaria Detran-SP 458, de 26-10-2015; e dá providências correlatas

O Diretor Setorial do Departamento Estadual de Trânsito - Detran-SP, respondendo pelo expediente da Presidência,

Considerando o disposto no artigo 1.361 do Código Civil e as regras fixadas na Resolução 320, de 5 de junho de 2009, do Conselho Nacional de Trânsito – Contran, resolve:

I – TRANSMISSÃO DE DADOS

Artigo 1º - Os dados destinados ao registro de contrato de financiamento de veículo automotor com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor, bem como os destinados à sua prenotação e à liberação da correspondente garantia real (gravame), deverão ser transmitidos exclusivamente por meio eletrônico ao Departamento Estadual de Trânsito - Detran-SP, para a finalidade a que se refere a segunda parte do § 1º do artigo 1.361 do Código Civil.

§ 1º - A transmissão dos dados:

I - poderá ser feita diretamente pela instituição financeira credora ou por intermédio de empresa contratada para essa finalidade;

II - somente poderá ser feita após o cadastramento disciplinado nesta portaria.

§ 2º - A transmissão e a veracidade das informações transmitidas são de integral responsabilidade técnica da instituição financeira credora, não podendo ser alegado mau uso ou fraude na transmissão.

§ 3º - A transmissão eletrônica das informações será feita segundo os protocolos, programas e procedimentos definidos pelo Detran – SP em conjunto com a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

II – PRENOTAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

Artigo 2º - A prenotação do contrato e o registro do contrato dar-se-ão mediante transmissão eletrônica, para armazenamento na base de dados do Detran-SP, dos seguintes dados:

I - tipo de operação realizada;

II - número do contrato;

III - qualificação do credor e do devedor, contendo endereço e telefone;

IV - identificação do veículo nos termos do Código de Trânsito Brasileiro;

V - valor do contrato;

VI - quantidade de parcelas do financiamento;

VII - local e data do pagamento; e

VIII - taxa de juros, comissões cuja cobrança for permitida, cláusula penal e correção monetária, com a indicação dos índices aplicados, se houver.

§ 1º - Considera-se prenotação do contrato a operação eletrônica que vincula determinado chassi de veículo a uma instituição financeira pelo prazo improrrogável de 7 (sete) dias úteis, contados da data em que o Detran-SP receber a respectiva solicitação.

§ 2º – A anotação da garantia real (gravame), incidente sobre o veículo, será feita automaticamente com o registro do respectivo contrato, no campo de observações do Certificado de Registro do Veículo.

§ 3º - A substituição de credor implicará no registro do correspondente contrato, ao qual se aplicará as disposições desta portaria.

Artigo 3º - O credor disponibilizará, a qualquer tempo, ao Detran-SP, cópia do contrato de financiamento para consulta e auditoria.

Artigo 4º - O Detran-SP fornecerá certidão do registro do contrato ao devedor e à instituição credora, quando requerido.

III – CREDECENCIAMENTO

Artigo 5º - O credenciamento de instituição financeira ou de empresa para a transmissão de dados a que se refere esta portaria terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovado sucessivamente, desde que preenchidas as condições fixadas nesta portaria.

§ 1º - O credenciamento é intransferível e as atividades decorrentes deverão ser realizadas exclusivamente pela credenciada.

§ 2º - A interessada em se credenciar poderá fazer o respectivo requerimento a qualquer tempo.

IV - CONDIÇÕES DO CREDECENCIAMENTO

Artigo 6º - As instituições financeiras e as demais pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no país, poderão pleitear o credenciamento a que se refere esta portaria, mediante a apresentação do seguinte:

I – documentos de habilitação jurídica:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devendo o objeto social, caso não se trate de instituição financeira, contemplar atividade compatível com os serviços a serem prestados na forma desta portaria;

b) certidão negativa de falência expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, 10 (dez) dias anteriores à solicitação de credenciamento;

II – documentos de regularidade fiscal e trabalhista:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) prova de regularidade junto à Fazenda Federal (tributos federais e dívida ativa da União), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da interessada, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) prova de regularidade relativa à Segurança Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) certidão negativa de existência de débitos trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, expedida pela Justiça do Trabalho do domicílio ou sede da interessada;

III – demonstração de qualificação técnica:

a) possuir sistema de transmissão eletrônica das informações homologado e segundo os protocolos, programas e procedimentos definidos pelo Detran-SP em conjunto com a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP;

b) integrar-se com a base de dados do Detran-SP via "link" dedicado.

Artigo 7º - O credenciamento será formalizado por meio de contrato entre a interessada e o Detran-SP após a homologação do sistema de transmissão de que trata alínea "a", do inciso III, do artigo 6º.

V – CONDIÇÕES PARA MANTER-SE O CREDECENCIAMENTO E SUA RENOVAÇÃO

Artigo 8º – A credenciada deverá manter, durante o prazo de validade do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no artigo 7º, bem como cumprir as obrigações fixadas nesta portaria.

Artigo 9º – A renovação do credenciamento será feita conforme as regras estabelecidas para o credenciamento.

Parágrafo único - O requerimento para a renovação deverá ser apresentado com antecedência de até 60 (sessenta) dias da data de vencimento do credenciamento cuja renovação é pretendida, acompanhado dos documentos de que trata o artigo 10.

VI - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA E PENALIDADES

Artigo 10 - São obrigações da credenciada:

I - manter o sistema de informática destinado à prestação da atividade credenciada nas condições em que foi homologado, salvo no caso de adaptação da solução a posteriores regulamentações de ordem técnica por parte do Detran-SP;

II - manter a integridade dos dados e o sigilo das informações transmitidas;

III - franquear ao Detran-SP o acesso aos locais, instalações e equipamentos compreendidos na execução da atividade credenciada durante a vigência do credenciamento;

IV - manter o banco de dados do Detran-SP atualizado em tempo real com os registros de contratos de financiamento de veículos automotores, com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor;

V - permitir acesso a sua base de dados pelo Detran-SP para consulta e atualização, inclusive sobre operações mantidas em outros estados da federação;

VI - disponibilizar ao Detran-SP dados complementares sobre os contratos registrados no prazo de 15 (quinze) dias, sempre que solicitados;

VII - dar pronto atendimento a requisições administrativas e judiciais, observando-se os respectivos prazos;

VIII – manter a imagem digitalizada do contrato registrado e disponibilizá-la para o Detran-SP no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da solicitação;

IX - prover suporte "in loco", quando necessário, e fornecer treinamento aos usuários do sistema;

X - prover suporte remoto e "on site", por meio de central telefônica, e-mail, ao Detran-SP e aos demais usuários do sistema, que permita o controle e acompanhamento de solicitações, reclamações e sugestões e solução de problemas que se apresentarem;

XI - comunicar ao Detran-SP, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação da atividade credenciada;

XII - executar de forma regular, adequada e ininterruptamente a atividade credenciada.

Parágrafo único - Finto o credenciamento por qualquer hipótese, a credenciada deverá:

I - repassar ao Detran-SP, no prazo de 30 horas, o conteúdo de sua base de dados relativo à atividade prevista nesta portaria, incluídas as imagens digitalizadas dos contratos de financiamento de veículos;

II – manter em absoluto sigilo as informações transmitidas e as obtidas em razão do registro de contratos, vedado o uso das informações para qualquer fim, salvo para o cumprimento de obrigação legal.

Artigo 11 - Verificada irregularidade quanto à veracidade das informações transmitidas, a instituição financeira, ou empresa, terá seu credenciamento suspenso cautelarmente, nos termos do artigo 62, parágrafo único, da Lei estadual 10.177, de 30-12-1998.

Artigo 12 – O credenciamento será cancelado:

I - se constatada prática, pela credenciada, de ato tipificado como crime contra a fé pública, a administração pública ou a administração da justiça;

II - se a credenciada deixar de cumprir, ainda que de forma parcial, alguma das obrigações fixadas nos incisos I, II, III, IV ou V do artigo 10 desta portaria;

III - concomitantemente à terceira advertência à credenciada pelo descumprimento, ainda que parcial, de alguma das obrigações fixadas nos incisos VI a XII do artigo 10 desta portaria.

Artigo 13 - A instituição financeira, ou empresa, será advertida, por escrito, no caso de descumprimento, ainda que parcial, de uma ou algumas das obrigações fixadas nos incisos VI a XII do artigo 10 desta portaria.

Artigo 14 - O procedimento sancionatório será regido pela Lei estadual 10.177, de 30-12-1998.

§ 1º - O cancelamento do credenciamento impede sua renovação pelo prazo de 5 (cinco) anos, por inidoneidade para contratar com a Administração.

§ 2º - A decisão administrativa definitiva que impuser o cancelamento será publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação na Capital do Estado.

VII – VALOR PELA RECEPÇÃO DAS TRANSMISSÕES ELETRÔNICAS

Artigo 15 – Ficam definidos os seguintes valores pela recepção eletrônica, pelo Detran-SP, dos conjuntos de dados necessários:

I – à prenotação do contrato: o valor, em moeda nacional, correspondente a 0,576 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo);

II – ao registro do contrato: o valor, em moeda nacional, correspondente a 2,572 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo);

III – à baixa da anotação da garantia real, ou gravame, no campo de observações do Certificado de Registro do Veículo, o valor, em moeda nacional, correspondente a 0,105 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo)

Artigo 16 – Os valores de que trata o artigo 13 deverão ser recolhidos pela transmissora mediante depósito bancário a favor do Detran-SP.

§ 1º - O valor a ser recolhido mensalmente pela recepção das informações deverá ser correspondente à quantidade de operações descritas nos incisos I, II e III do artigo 13 desta portaria, que serão identificadas em relatório geral de atividades de cada período mensal.

§ 2º - O relatório geral de atividades de que trata o § 1º deste artigo será elaborado pelo Detran-SP e encaminhado à transmissora até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do recebimento dos dados.

§ 3º - O depósito bancário de que trata o “caput” deste artigo deverá ser creditado em conta corrente a ser indicada pelo Detran-SP até o último dia útil do mês do encaminhamento do relatório

IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17 – As instituições financeiras e demais empresas credenciadas poderão realizar a transmissão de dados destinados à prenotação e à liberação da garantia real, ou gravame, após a realização de prova de conceito que verifique se sua solução informatizada atende as especificações exigidas nos protocolos, programas e procedimentos definidos pelo Detran-SP em conjunto com a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Artigo 18 – Os requisitos técnicos para a homologação do sistema de transmissão de que tratam o artigo 1º e a alínea “a” do inciso III do artigo 6º serão objeto de portaria específica.

Artigo 19 - Os valores definidos no artigo 13 são devidos para operações realizadas junto à base de dados do Detran-SP a partir de 26-05-2016.

Artigo 20 – O caput do artigo 1º da Portaria Detran-SP 458, de 26-10-2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - Para obter a homologação de que trata o artigo 6º, III, “a”, da Portaria Detran-SP 465, de 16-11-2016, o sistema das instituições financeiras e demais empresas interessadas no credenciamento para a transmissão eletrônica de dados destinados ao registro de contrato de financiamento de veículos automotores com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor, à respectiva prenotação e à liberação da correspondente garantia real, ou gravame, deverá obedecer ao disposto nesta Portaria”. (NR)

Artigo 21 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Portarias Detran-SP 1.070, de 2 de agosto de 2001 e 179, de 30-04-2015.

DIRETORIA DE VEÍCULOS

Portaria DV-1742, de 17-11-2016

Considerando o disposto na Resolução 466, de 11-12-2013, do Conselho Nacional de Trânsito – Contran, e na Portaria 1.681, de 23-10-2014, do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo;

Considerando o cumprimento das exigências legais e técnicas, resolve:

Artigo 1º Renovar, por 12 meses, a partir da data 29-09-2016, nos termos do art. 4º da Portaria Detran.SP 1.681, de 23-10-2014, o credenciamento da pessoa jurídica R. MONTEIRO VISTORIA VEICULAR - ME, CNPJ 14.557.084/0001-73, situada no Município CHAVANTES, na R CEL. MANOEL FERREIRA, 669, CEP 18.970-000, para atuar como Empresa Credenciada de Vistoria – ECV sob o número de credenciamento .

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria DV-1743, de 17-11-2016

Considerando o disposto na Resolução 466, de 11-12-2013, do Conselho Nacional de Trânsito – Contran, e na Portaria 1.681, de 23-10-2014, do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo;

Considerando o cumprimento das exigências legais e técnicas, resolve:

Artigo 1º Renovar, por 12 meses, a partir da data 05-09-2016, nos termos do art. 4º da Portaria Detran.SP 1.681, de 23-10-2014, o credenciamento da pessoa jurídica CAYRES & OLIVEIRA VISTORIA LTDA - ME, CNPJ 10.602.873/0001-28, situada no Município PIRAPOZINHO, na AV BERTASSO, 2022, CEP 19.200-000, para atuar como Empresa Credenciada de Vistoria – ECV sob o número de credenciamento 300637.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria DV-1744, de 17-11-2016